

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1000411-89.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Locação de Imóvel

Requerente: Manuel de Andrade Filho

Requerido: Tegolato Tecnologia de Telhados Ltda. e outros

CONCLUSÃO

Em 01 de abril de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. THEMÍSTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO. Eu,______,Marcos Eduardo dos Santos, Oficial Maior, subscrevi.

Proc. nº Vistos etc.

Sentença em separado (02 folhas digitadas).

S. C., 01/04/2014

JUIZ DE DIREITO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

Vistos etc.

Manuel de Andrade Filho, já qualificado(a) nos autos, moveu Ação de Despejo por Falta de Pagamento c.c. Cobrança de Alugueres contra Tegolato Tecnologia de Telhados Ltda., Luiz Eduardo Genovez Damiano, Maria Alice Zaffalon Damiano, também já qualificado(a), alegando, em síntese, que locou à primeira requerida, o imóvel não residencial situado nesta cidade na rua Miguel Petroni, nº2100, pelo aluguel mensal e atual de R\$3.927,00, mais encargos da locação, e que não lhe foram pagos os alugueres vencidos desde dezembro de 2013.

Os co-réus Luiz Eduardo e Maria Alice figuram no contrato como fiadores da relação ex-locato.

Os réus foram regularmente citados (página 29), mas não se defenderam nem comprovaram o pagamento dos alugueres e encargos atrasados.

É o relatório.

DECIDO

A ação procede, eis que com a revelia se presumem aceitos como verdadeiros, os fatos alegados na inicial (art.319, do CPC), notadamente a existência de locação e o atraso no pagamento de alugueres e demais encargos da locação.

Tais fatos acarretam a consequência jurídica do despejo.

Com tais considerações e o mais que dos autos consta, **julgo procedente a ação**. Em conseqüência, decreto o despejo pedido, declarando rescindido o contrato de locação e assinalando à co-requerida Tegolato Tecnologia de Telhados Ltda, o prazo de 15 dias para desocupação voluntária.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

Fundamentado no art. 62, inc. I , da Lei 8.245/91, condeno os requeridos a pagarem ao(a) autor(a), os alugueres discriminados na inicial, mais os que se vencerem até a data da efetiva desocupação, devidamente corrigidos, além das custas e honorários advocatícios, já fixados em 15% do débito.

Transitada esta em julgado, expeça-se mandado de notificação e despejo.

Oportunamente, apresente o(a) autor(a) a conta de liquidação. P.R.I.C.

01 de abril de 2014

Themístocles Barbosa Ferreira Neto
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA